

Aula 00

*Passo Estratégico Direito Administrativo
p/ DP-DF (Analista de Apoio-Área Jud)
Cebraspe-Pré-Edital*

Autor:
**João Maurício, Vinicius
Nascimento**

04 de Maio de 2020

Sumário

Aposta estratégica	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	2
Questões estratégicas.....	9
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	15
Perguntas	15
Perguntas com respostas.....	15
Lista de Questões Estratégicas.....	20
Gabarito.....	22



APOSTA ESTRATÉGICA

Os tópicos relativos à LDO e os artigos 8º e 9º merecem destaque em nosso estudo, portanto reveja e fique por dentro desses assuntos.

A LDO ampliou consideravelmente as atribuições da LDO, portanto muito cuidado para não confundir com as atribuições constitucionais. Muita atenção ao anexo de metas fiscais e riscos fiscais, pois possuem finalidade distinta e ambos fazem parte da LDO.

Quanto à execução orçamentária, atenção ao contingenciamento, pois a verificação da receita é feita bimestralmente e cada poder irá contingenciar o orçamento mediante ato próprio. Não há necessidade de esperar a recomposição total da receita para liberar a movimentação orçamentária e financeira, uma vez que pode ser feita parcialmente.

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

Vamos iniciar a revisão dos nossos primeiros assuntos da LRF: Disposições Preliminares e Planejamento e Orçamento Público (art. 1º ao 10).

Logo no Capítulo I – Disposições preliminares, temos a finalidade da LRF, que é estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Importante destacar que a LRF não é a lei exigida no art. 165, § 9º da CF/88:

Art. 165 (...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.

Essa lei exigida pela CF/88 ainda não foi editada, sendo a Lei nº 4.320/64 recepcionada pela Constituição Federal com o status de lei complementar por atender esse dispositivo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



A LRF estabelece princípios que norteiam toda a gestão pública no país: planejamento, transparência, responsabilização e controle.

PLANEJAMENTO significa estabelecer objetivos o que deve ser feito para seu alcance, de forma eficiente.

TRANSPARÊNCIA exige que atos e fatos de entidades públicas sejam publicados e seja possibilitada a fiscalização e prestação de contas.

CONTROLE significa verificar a lisura, legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade dos atos praticados pelo gesto público, o que pressupõe a transparência.

RESPONSABILIZAÇÃO é a obrigação de prestar contas e responder por suas ações.

O objetivo da LRF é possibilitar a responsabilidade na gestão fiscal, sendo que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, mediante **o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.**

Lembre-se que a LRF é uma lei de âmbito nacional, ou seja, ela se aplica a todos os níveis federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Mas cuidado, **pois as estatais não dependentes não são obrigadas a observar as regras da LRF.**

A LRF estabelece diversos conceitos importantes para seu estudo, alguns deles merecem destaque na revisão:

Empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

Empresa estatal dependente: empresa **controlada** que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos na:

União e Estados: recursos repassados mediante transferências constitucionais e legais, bem como contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação;

Municípios: recursos oriundos de contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação;



DF, Amapá e Roraima: recursos transferidos pela **União** decorrentes da competência da própria União para organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; e, ainda, despesas da União com servidores dos ex-territórios do Amapá e de Roraima.

É importante destacar a forma de apuração da receita corrente líquida, pois ela é calculada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 anteriores, excluídas as duplicidades, portanto, ela considera um período de 12 meses, não necessariamente recursos arrecadados dentro do exercício financeiro.

2. DO PLANEJAMENTO

2.1 PPA

O PPA é o instrumento que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Esse instrumento é o planejamento estratégico do setor público, sendo a referência para os demais instrumentos de planejamento e orçamento. O art. 3º, que previa regras específicas para o PPA, foi vetado, portanto não temos regras específicas sobre o PPA na LRF.

2.2 LDO

A LDO é um instrumento tipicamente de planejamento. Estabelece metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Faz o papel de ligação entre o planejamento estratégico (PPA) e o operacional (LOA). A LRF expandiu as atribuições da LDO, como podemos ver abaixo:

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS	
ATRIBUIÇÕES DA LDO NA LRF	CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO
	NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS
	CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS



Além dessas atribuições, a LRF trouxe dois documentos que deverá integrar a LDO: anexo de metas fiscais (AMF) e anexo de riscos fiscais (ARF).

O AMF deverá conter metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o **exercício a que se referirem e para os dois seguintes**.

Além disso, deverá conter:

-
- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*
 - II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*
 - III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*
 - IV - avaliação da situação financeira e atuarial:
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;**
 - V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*
-

O ARF contém os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Existem diversos dispositivos ao longo da LRF que estabelecem regras para a LDO, vou listar para você:

-
- ⇒ Conter autorização para que os municípios contribuam para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação;*
 - ⇒ Estabelecer exigências para a realização de transferência voluntária;*
 - ⇒ Estabelecer condições para a destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas;*
 - ⇒ Dispor sobre o impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil, o qual serão demonstrados trimestralmente;*
 - ⇒ Dispor sobre programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo até trinta dias após a publicação dos orçamentos;*
 - ⇒ Estabelecer para os Poderes e o Ministério Público critérios de limitação de empenho e movimentação financeira se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais*
 - ⇒ Ressalvar as despesas que não serão submetidas à limitação de empenho;*



- ⇒ *Dispor sobre a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;*
 - ⇒ *Dispor sobre despesa considerada irrelevante, para efeitos de geração de despesa;*
 - ⇒ *Dispor sobre a inclusão de novos projetos na LOA ou nas leis de créditos adicionais, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;*
 - ⇒ *Excepcionalizar a contratação de hora extra, quando for alcançado o limite prudencial das despesas com pessoal, o qual é de 95% do limite previsto na LRF.*
-

Finalizado o estudo da LDO na LRF, no caso da União apenas, o projeto da LDO apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e **ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.**

2.3 LOA

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento que faz a previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro. É o orçamento propriamente dito. A LRF também trouxe regras importantes para a LOA.

A LOA deverá ser compatível com o PPA e a LDO, além de:

-
- I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;*
 - II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;*
 - III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:
 - a) (VETADO)*
 - b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.**
-

Continuando o estudo da LOA na LRF, o orçamento consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada (princípio da quantificação de créditos), bem como, não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão (essa regra também está prevista no art. 167, § 1º da CF/88).

A LRF ainda estabelece algumas regras relativas ao endividamento e ao Banco Central para a LOA.

Com relação ao endividamento, a LRF estabelece que O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional, sendo que a atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.



Já em relação ao Banco Central, a LRF determina que o resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais. Caso o resultado seja negativo, esse constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

Além disso, o impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados **trimestralmente**, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

Esses balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

2.4 DA EXCECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DE METAS

Aqui temos o art. 8º que deve estar na ponta da língua:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Veja que esse decreto procura compatibilizar o fluxo de arrecadação com o fluxo de pagamentos realizados pelo Governo. Guarde bem o prazo: **até 30 dias depois da publicação da LOA.**

Em relação à vinculação de receita, não se esqueça: os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

No art. 9º temos o decreto de contingenciamento, tão discutido nos dias atuais. Ele é obrigatório quando o Governo verificar que **a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais**

Importante destacar que cada poder e órgão que possui autonomia orçamentária deverá, mediante ato próprio, contingenciar seu orçamento, em respeito ao princípio da separação de poderes previsto na CF/88.

Caso a receita volte ao patamar previsto, ainda que parcialmente, o orçamento poderá ser descontingenciado.

Nem todas as despesas podem ser contingenciadas. As despesas obrigatórias não podem ser contingenciadas, bem como as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.



O cumprimento das metas fiscais deverá ser acompanhado pelo Poder Legislativo, titular do controle externo da Administração Pública. **Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro (um mês após o final do quadrimestre)**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Com relação aos precatórios, o art. 10 afirma que a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Para o tema do nosso relatório, selecionei algumas questões da banca para analisarmos o perfil de cobrança e identificar como o assunto pode ser cobrado na prova. #partiu

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º e 2º)

- 1) (CESPE – Analista Judiciário/Contabilidade – TRT 8ª Região – 2016) A receita corrente líquida é calculada a partir da inclusão e exclusão de vários itens de receita. Entre as exclusões, no caso dos estados, estão os recursos
- entregues aos municípios por determinação constitucional.
 - decorrentes da atividade industrial de extração mineral.
 - decorrentes da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal.
 - originados na prestação de serviços de inspeção e fiscalização.
 - provenientes de rendimentos sobre o ativo permanente.

Gabarito: letra A

Receita corrente líquida é o somatório das receitas correntes deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

2) (CESPE – Auditor de Controle Externo – TCE/SC – 2016) Empresa estatal que receba do seu ente controlador recursos financeiros para pagamento de custeio em geral será considerada, para efeitos de responsabilidade fiscal, empresa estatal dependente.

Gabarito: Certo

Isso aí. A estatal dependente é a empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.



3) (CESPE – Auditor de Controle Externo – TCE/PA – 2016) A aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal colabora com a organização da gestão das finanças públicas do setor público brasileiro.

Gabarito: Certo

Com certeza. Com a determinação de que a ação seja responsável, transparente e com a adoção de medidas que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a LRF trouxe importantes regras relacionadas à despesa com pessoal, renúncia de receita e endividamento, fazendo com que os gestores públicos possam agir de forma responsável e consciente na gestão da coisa pública.

4) (CESPE – Contador – DPU – 2016) No caso dos municípios, a receita corrente líquida corresponderá ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

Gabarito: Errado

Receita corrente líquida é o somatório das receitas correntes deduzidos, nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição. Portanto existe dedução na receita corrente dos Municípios.

5) (CESPE – Analista Judiciário/Contadoria – STJ – 2015) A lei orçamentária anual deve definir o montante da reserva de contingência, em percentual da receita corrente líquida, bem como sua forma de utilização.

Gabarito: Errado

De acordo com o art. 5º, III da LRF, a LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

6) (CESPE – Auditor – TCE/RN – 2015) Os critérios para limitação do empenho são válidos somente no exercício financeiro para o qual foram instituídos.

Gabarito: Certo



Exatamente. Isso é lógico, pois a meta fiscal na LDO é prevista para o exercício correte e para os dois seguintes, sendo as ações destinadas a atender o exercício atual

DO PLANEJAMENTO - LDO (Art. 4º ao 7º)

7) (CESPE – Auditor de Contas Públicas – TCE/PE – 2017) A lei de diretrizes orçamentárias deve prever medidas a serem tomadas nos casos de passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, caso se materializem.

Gabarito: Certo

A LDO deve conter o anexo de riscos fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

8) (CESPE – Contador – DPU – 2016) O PPA deve dispor sobre a forma de utilização e do montante da reserva de contingência.

Gabarito: Errado

Essa é atribuição da LDO, segundo o art. 5º, III da LRF.

9) (CESPE – Contador – DPU – 2016) Passivos contingentes são despesas que envolvem certo grau de incerteza quanto a sua efetiva ocorrência. Nesse sentido, a LDO contém o anexo de riscos fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos fiscais.

Gabarito: Certo

Passivos contingentes são obrigações do ente público com prazo ou valor incerto. Para esse tipo de obrigação, a LDO conterà o anexo de riscos fiscais que avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetas as contas públicas.

10) (CESPE – Auditor de Controle Externo/ Administração – TCE/SC – 2016) Caso um programa executado por entidade do setor privado seja financiado com recursos do orçamento público, a avaliação desse programa deverá obedecer às normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Gabarito: Certo



De acordo com o art. 4º da LRF, a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
 - critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
 - **normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**
 - demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- 11) (CESPE – Analista Judiciário/Administrativa – TRE/GO – 2015) Se um ente da Federação contar com regime próprio de previdência dos seus servidores públicos, a avaliação da situação financeira e atuarial desse regime deverá constar obrigatoriamente na respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Gabarito: Certo

De acordo com o art. 4º, § 2º da LRF, o anexo de metas fiscais conterà:

- avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
 - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
 - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - **avaliação da situação financeira e atuarial:**
 - **dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;**
 - dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
 - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- 12) (CESPE – Técnico Federal Controle Externo – TCU – 2015) O projeto de lei orçamentária anual deve contemplar reserva de contingência destinada a honrar passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais não previstos pelo ente federativo. O montante dessa reserva deve ser definido com base na receita corrente líquida do referido ente.



Gabarito: Certo

De acordo com o art. 5º, III da LRF, a LOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

13) (CESPE – Técnico Judiciário/Administrativa – STJ – 2015) Entre as variáveis de conjuntura econômica que devem ser apresentadas em conjunto com a LDO estão as metas de inflação para o exercício a que se refira a lei.

Gabarito: Certo

Segundo o art. 4º, § 1º da LRF, integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, incluindo as metas de inflação, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

14) (CESPE – Analista Judiciário/Contadoria – STJ – 2015) O anexo de metas fiscais que integra a lei de diretrizes orçamentárias abrange um período de quatro exercícios financeiros.

Gabarito: Certo

Questão capciosa. O anexo de metas fiscais estabelece metas anuais para o exercício corrente e os dois seguintes. Além disso, contém a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos. Portanto, você pensa: ué, então abrange um período de 5 anos, últimos três exercícios em relação à avaliação do patrimônio público e os dois seguintes em relação às metas anuais.

Concordo com você, mas eu pergunto, abrange um período de 4 exercícios financeiros, sim ou não? Concorda comigo que abrange? Então a questão está correta mesmo!

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DE METAS - LDO (Art. 8º AO 10)

15) (CESPE – Auditor de Contas Públicas – TCE/PE – 2017) Nas situações em que houver frustração de receitas e ficar evidenciado o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas



em instrumento de transparência da gestão fiscal, os empenhos e a movimentação financeira deverão ser limitados.

Gabarito: Certo

De acordo com o art. 9º da LRF, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

16) (CESPE – Contador – DPU – 2016) Após a sanção presidencial à LOA aprovada pelo Congresso Nacional, o Poder Executivo, mediante decreto, deve estabelecer, em até sessenta dias, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal por órgãos.

Gabarito: Errado

Após a sanção presidencial à LOA aprovada pelo Congresso Nacional, o Poder Executivo, mediante decreto, deve estabelecer, em até trinta dias, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal por órgãos.

17) (CESPE – Administrador – MPOG – 2015) A vinculação legal entre recurso e objeto é restrita ao exercício de ingresso do recurso, sendo desfeita no exercício subsequente.

Gabarito: Errado

De acordo com o art. 8º, parágrafo único da LRF, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

18) (CESPE – Técnico – MPU – 2018) Se alguma das casas do Poder Legislativo ultrapassar o limite máximo de execução de despesas fixado na programação financeira, o Poder Executivo ficará dispensado de apresentar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre seguinte na comissão mista de orçamentos.

Gabarito: Errado

De acordo com o art 9º, § 4º da LRF, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na



comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Portanto, não existe previsão na LRF de tal dispensa.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

- 1) Qual a finalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal?
- 2) Quais são os princípios da responsabilidade na gestão fiscal?
- 3) Quem deve observar as regras estabelecidas na LRF? E quem não deve?
- 4) O que deve ser deduzido da receita corrente para fins de cálculo da RCL?
- 5) Qual o papel da LDO na LRF?
- 6) O que deve conter no anexo de metas fiscal?
- 7) O que deve conter no anexo de riscos fiscais?
- 8) Qual o papel da LDO e da LOA na reserva de contingência?
- 9) A evolução do patrimônio líquido deve constar em qual documento?
- 10) Qual o limite para a atualização monetária do principal da dívida?
- 11) Qual o impacto do resultado do Banco Central (BACEN) no Tesouro Nacional?
- 12) Qual o período de publicação do impacto e custo fiscal das operações do BACEN?
- 13) Qual o prazo para publicação do decreto de programação financeira?
- 14) Qual o período de apuração da receita para verificação ou não da necessidade de contingenciamento?
- 15) Quando que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública?
- 16) Quando o BACEN deverá apresentar avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Perguntas com respostas

- 1) Qual a finalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

- 2) Quais são os princípios da responsabilidade na gestão fiscal?

A LRF estabelece princípios que norteiam toda a gestão pública no país: planejamento, transparência, responsabilização e controle.



PLANEJAMENTO significa estabelecer objetivos o que deve ser feito para seu alcance, de forma eficiente.

TRANSPARÊNCIA exige que atos e fatos de entidades públicas sejam publicados e seja possibilitada a fiscalização e prestação de contas.

CONTROLE significa verificar a lisura, legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade dos atos praticados pelo gesto público, o que pressupõe a transparência.

RESPONSABILIZAÇÃO é a obrigação de prestar contas e responder por suas ações.

3) Quem deve observar as regras estabelecidas na LRF? E quem não deve?

A LRF é uma lei de âmbito nacional, ou seja, ela se aplica a todos os níveis federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), excetuando as empresas estatais não dependentes.

4) O que deve ser deduzido da receita corrente para fins de cálculo da RCL?

União e Estados: recursos repassados mediante transferências constitucionais e legais, bem como contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação;

Municípios: recursos oriundos de contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação;

DF, Amapá e Roraima: recursos transferidos pela União decorrentes da competência da própria União para organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do DF, bem como prestar assistência financeira ao DF para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; e, ainda, despesas da União com servidores dos ex-territórios do Amapá e de Roraima.

5) Qual o papel da LDO na LRF?

EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

ATRIBUIÇÕES DA LDO NA LRF	CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO
	NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS
	CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Além disso, temos a previsão do anexo de metas fiscais e anexo de riscos fiscais.



6) O que deve conter no anexo de metas fiscal?

O AMF deverá conter metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Além disso, deverá conter:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

7) O que deve conter no anexo de riscos fiscais?

O ARF contém os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

8) Qual o papel da LDO e da LOA na reserva de contingência?

A reserva de contingência consiste em dotação na LOA, com base em percentual da receita corrente líquida prevista na LDO, para atender passivos contingentes e desvios que possam afetar as contas públicas.

9) A evolução do patrimônio líquido deve constar em qual documento?

De acordo com o art. 4º, § 2º, III da LRF, o **anexo de metas fiscais** deverá conter evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

10) Qual o limite para a atualização monetária do principal da dívida?



De acordo com o art. 5º, § 3º, A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

11) Qual o impacto do resultado do Banco Central (BACEN) no Tesouro Nacional?

O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, **constitui receita do Tesouro Nacional** (se positivo), e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

12) Qual o período de publicação do impacto e custo fiscal das operações do BACEN?

O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados **trimestralmente**, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

13) Qual o prazo para publicação do decreto de programação financeira?

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

14) Qual o período de apuração da receita para verificação ou não da necessidade de contingenciamento?

Se verificado, **ao final de um bimestre**, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

15) Quando que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública?

Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

16) Quando o BACEN deverá apresentara avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.



No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

E aqui terminamos nosso relatório de hoje. Espero que tenham revisado os pontos mais relevantes. Aguardo você no próximo relatório. Abraços e bons estudos!



Prof. Vinicius Nascimento



@proviniciusnascimento



prof.vinicius.nascimento@gmail.com



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1º e 2º)

- 1) (CESPE – Analista Judiciário/Contabilidade – TRT 8ª Região – 2016) A receita corrente líquida é calculada a partir da inclusão e exclusão de vários itens de receita. Entre as exclusões, no caso dos estados, estão os recursos
 - a) entregues aos municípios por determinação constitucional.
 - b) decorrentes da atividade industrial de extração mineral.
 - c) decorrentes da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal.
 - d) originados na prestação de serviços de inspeção e fiscalização.
 - e) provenientes de rendimentos sobre o ativo permanente.
- 2) (CESPE – Auditor de Controle Externo – TCE/SC – 2016) Empresa estatal que receba do seu ente controlador recursos financeiros para pagamento de custeio em geral será considerada, para efeitos de responsabilidade fiscal, empresa estatal dependente.
- 3) (CESPE – Auditor de Controle Externo – TCE/PA – 2016) A aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal colabora com a organização da gestão das finanças públicas do setor público brasileiro.
- 4) (CESPE – Contador – DPU – 2016) No caso dos municípios, a receita corrente líquida corresponderá ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.
- 5) (CESPE – Analista Judiciário/Contadoria – STJ – 2015) A lei orçamentária anual deve definir o montante da reserva de contingência, em percentual da receita corrente líquida, bem como sua forma de utilização.
- 6) (CESPE – Auditor – TCE/RN – 2015) Os critérios para limitação do empenho são válidos somente no exercício financeiro para o qual foram instituídos.

DO PLANEJAMENTO - LDO (Art. 4º ao 7º)

- 7) (CESPE – Auditor de Contas Públicas – TCE/PE – 2017) A lei de diretrizes orçamentárias deve prever medidas a serem tomadas nos casos de passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, caso se materializem.



- 8) (CESPE – Contador – DPU – 2016) O PPA deve dispor sobre a forma de utilização e do montante da reserva de contingência.
- 9) (CESPE – Contador – DPU – 2016) Passivos contingentes são despesas que envolvem certo grau de incerteza quanto a sua efetiva ocorrência. Nesse sentido, a LDO contém o anexo de riscos fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos fiscais.
- 10) (CESPE – Auditor de Controle Externo/ Administração – TCE/SC – 2016) Caso um programa executado por entidade do setor privado seja financiado com recursos do orçamento público, a avaliação desse programa deverá obedecer às normas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.
- 11) (CESPE – Analista Judiciário/Administrativa – TRE/GO – 2015) Se um ente da Federação contar com regime próprio de previdência dos seus servidores públicos, a avaliação da situação financeira e atuarial desse regime deverá constar obrigatoriamente na respectiva lei de diretrizes orçamentárias.
- 12) (CESPE – Técnico Federal Controle Externo – TCU – 2015) O projeto de lei orçamentária anual deve contemplar reserva de contingência destinada a honrar passivos contingentes, bem como outros riscos e eventos fiscais não previstos pelo ente federativo. O montante dessa reserva deve ser definido com base na receita corrente líquida do referido ente.
- 13) (CESPE – Técnico Judiciário/Administrativa – STJ – 2015) Entre as variáveis de conjuntura econômica que devem ser apresentadas em conjunto com a LDO estão as metas de inflação para o exercício a que se refira a lei.
- 14) (CESPE – Analista Judiciário/Contadoria – STJ – 2015) O anexo de metas fiscais que integra a lei de diretrizes orçamentárias abrange um período de quatro exercícios financeiros.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUMPRIMENTO DE METAS - LDO (Art. 8º AO 10)

- 15) (CESPE – Auditor de Contas Públicas – TCE/PE – 2017) Nas situações em que houver frustração de receitas e ficar evidenciado o não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas em instrumento de transparência da gestão fiscal, os empenhos e a movimentação financeira deverão ser limitados.
- 16) (CESPE – Contador – DPU – 2016) Após a sanção presidencial à LOA aprovada pelo Congresso Nacional, o Poder Executivo, mediante decreto, deve estabelecer, em até sessenta dias, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal por órgãos.
- 17) (CESPE – Administrador – MPOG – 2015) A vinculação legal entre recurso e objeto é restrita ao exercício de ingresso do recurso, sendo desfeita no exercício subsequente.
- 18) (CESPE – Técnico – MPU – 2018) Se alguma das casas do Poder Legislativo ultrapassar o limite máximo de execução de despesas fixado na programação financeira, o Poder Executivo ficará dispensado de apresentar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre seguinte na comissão mista de orçamentos.



Gabarito

1) A	2) C	3) C	4) E	5) E
6) C	7) C	8) E	9) C	10) C
11) C	12) C	13) C	14) C	15) C
16) E	17) E	18) E		



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.